

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

FERNANDO PEREIRA BITENCOURT & CIA LTDA-ME

Os infra-assinados:

FERNANDO PEREIRA BITENCOURT, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Ibirubá- RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº781, apto°6, Bairro: Centro, no município de Ibirubá- RS, portador da carteira de identidade sob o nº 9048263363 expedida pela SSP/RS, nascido no dia 22/11/1974, inscrito no CPF sob o nº 628.615.140-00, e,

LETICIA PEREIRA BITENCOURT, brasileira, solteira, maior, nascida em 22/10/1978, natural de Ibirubá – RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Três de Outubro, nº1257, Bairro: Centro, no município de Ibirubá- RS, portadora da carteira de identidade sob o nº 7064765782, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 945.893.300-59,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social **FERNANDO PEREIRA BITENCOURT & CIA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Firmino de Paula, nº 910, Bairro: Centro, Ibirubá- RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43.204.721.356 em sessão de 31/07/2001 e inscrita do CNPJ/MF nº 04.595.829/0001-35, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA RAZÃO SOCIAL

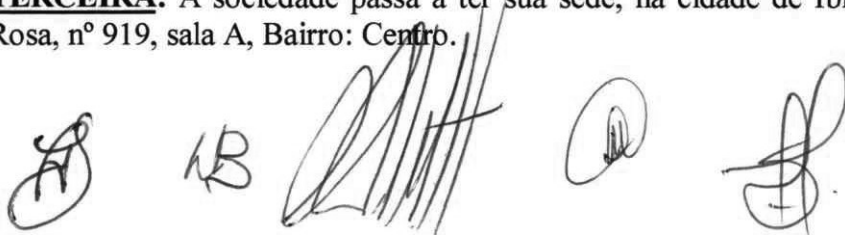
PRIMEIRA: Fica alterada a razão social que passa a ser BITENCOURT & MOTTA LTDA-ME

DO OBJETO SOCIAL

SEGUNDA: O objeto da sociedade que era Comércio Varejista de Material de Escritório, livros e revistas, editoração de revistas e jornais, venda de espaços publicitários, passa a ser COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS E REVISTAS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO E AUDIO, EDITORAÇÃO DE REVISTAS E JORNAIS, VENDA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ATIVIDADES LIGADAS À GESTÃO DE SALAS DE ESPETACULOS, SHOWS E PUBLICIDADE.

DA SEDE

TERCEIRA: A sociedade passa a ter sua sede, na cidade de Ibirubá -RS, na Rua Julio Rosa, nº 919, sala A, Bairro: Centro.



DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

QUARTA: Retira-se da sociedade a sócia **LETICIA PEREIRA BITENCOURT**, que possui 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), totalizando R\$ 2.000,00(dois mil reais), cedendo e transferindo a totalidade suas quotas de capital social, para o novo sócio **CLAUDIO AUGUSTO DA MOTTA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/10/1976, natural de Ibirubá- RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Julio Rosa, nº919, Bairro: Centro, no município de Ibirubá- RS, portador da carteira de identidade nº 1016274605 expedida pela SSP/RS e portador do CPF nº 896.193.400-78, dando e recebendo a sócia retirante, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente aos demais sócios, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento.

DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA: Após a saída e admissão de sócios realizada na cláusula 4ª o capital social que é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, permanecerá inalterado e ficará assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO PEREIRA BITENCOURT, permanecerá com 2.000 (duas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

CLAUDIO AUGUSTO DA MOTTA, participará com 2.000 (duas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA: A Administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios **FERNANDO PEREIRA BITENCOURT** e **CLAUDIO AUGUSTO DA MOTTA**.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços



do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

DA RESPONSABILIDADE

OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

DO DESIMPEDIMENTO

NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS REUNIÕES

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

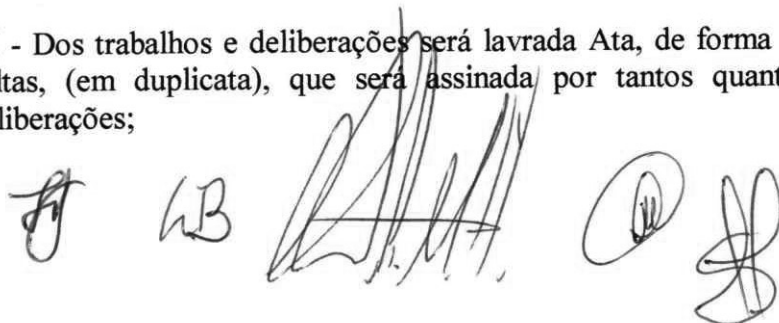
II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declaram por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;



VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA: Conforme determina o artigo 56 da lei 8884/94, informamos que:

1)O prazo de duração da sociedade é por **tempo indeterminado**;

DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Ibirubá - RS, 26 de Novembro de 2003.

[Handwritten Signature]

FERNANDO PEREIRA BITENCOURT

[Handwritten Signature]

LETICIA PEREIRA BITENCOURT

[Handwritten Signature]

CLAUDIO AUGUSTO DA MOTTA

TABELIONATO GEWEHR
Bel. Theobaldo José Gewehr
TABELIAO DESIGNADO
Sirlei Teresinha Soares da Silva
ESCREVENTE
Juliana Gewehr
ESCREVENTE
IBIRUBÁ - RS.

TABELIONATO GEWEHR
Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) indicadas
de Fernando Pereira Bitencourt
Leticia Pereira Bitencourt
e Claudio Augusto da Motta
assinada em minha presença. Dou fé.
Em Testemunho, _____ da Verdade.
Ibirubá (RS), 26 de novembro de 2003.

[Handwritten Signature]

Bel. Theobaldo José Gewehr - Tabelião Designado
Ecol: RS 5190

[Handwritten Signature]

Darci Salvador de Souza Menezes
RG:5020283775 - SSP/RS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

Sandra Maria de Brito
RG: 7035537096 - SSP/RS

 **JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/06/2004
SOB Nº: 2439553
Protocolo: 04/112477-4
Empresa: 43 2 0472135 6
BITENCOURT & MOTTA LTDA
[Handwritten Signature]

Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL